



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 198/14 – Autógrafo nº 120/14 – Mens. nº 53/14 – Proc. nº 4.164/14-CMV – Proc. n. 742/04-PMV

## LEI Nº 5.083, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

**Institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, na forma que especifica.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI – é instituído em conformidade com as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, tem por objetivo financiar os programas e as ações relativas ao idoso, visando assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Valinhos, de natureza e individuação contábeis e de duração indeterminada, será constituído pelas seguintes receitas:

- I. dotações consignadas no orçamento municipal para a Política Municipal do Idoso e para o desenvolvimento das ações de proteção e assistência ao idoso;
- II. recursos estaduais e federais vinculados à Política Nacional do Idoso;
- III. recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 198/14 – Autógrafo nº 120/14 – Mens. nº 53/14 – Proc. nº 4.164/14-CMV – Proc. n. 742/04-PMV – Lei nº 5.083/14 – fl. 2

- IV. recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, aplicadas em conformidade com a Lei Federal nº 10.741/03, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
- V. recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas à proteção e à assistência ao idoso;
- VI. doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
- VIII. as doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será administrado e movimentado pela Secretária da Fazenda, após análise e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso constará da lei orçamentária anual elaborada com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso integrará o orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

§ 3º. As contas e os relatórios do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 4º. A aprovação das contas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 5º. Mensalmente será elaborado o balancete demonstrativo de receita e despesas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, o qual será publicado no Boletim Municipal, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.



**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso destinar-se-ão a:

- I. financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços destinados à proteção ou à assistência aos idosos do Município;
- II. desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção e à assistência aos idosos;
- III. proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política de proteção e assistência aos idosos do Município.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos em projetos e ações será definida pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

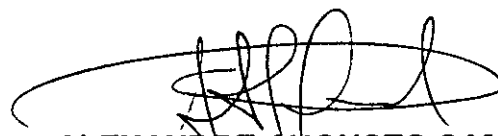
**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revoga-se a Lei nº 4.760, de 23 de maio de 2012.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 16 de dezembro de 2014.

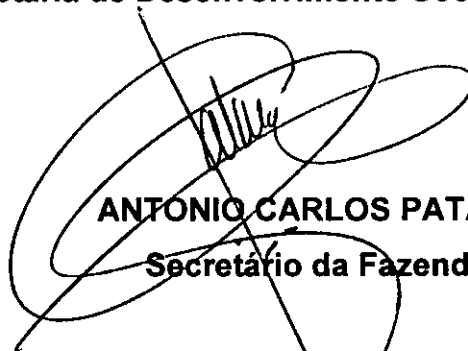
  
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal



**ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

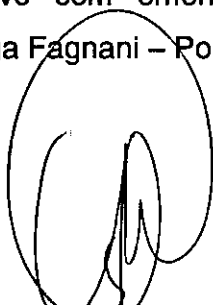


**SILVIA ELENA BASETTO VILLAS BÔAS**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação



**ANTONIO CARLOS PATARA**  
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa  
do Poder Executivo com emenda do Vereador  
Rodrigo Vieira Braga Fagnani – Popó.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais